



CONTRATO Nº 026/2023
DISPENSA Nº 016/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI E MARIA LAIANE D S FERREIRA LTDA (LAIANE SANTOS UNIFORMES) (CNPJ nº 31.496.062/0001-60), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO PARA O SAAE DE CAMPO MAIOR.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARIA LAIANE D S FERREIRA LTDA (LAIANE SANTOS UNIFORMES) (CNPJ nº 31.496.062/0001-60)**, localizado Quadra BT (RES N ALEGRIA), S/N, LOTE 36, Bairro: Santo Antônio, CEP: 64.028-428, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço conforme especificações e quantidades em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	CAMISA MASCULINA MODELO: GOLA OLIMPICA MANGA LONGA TECIDO: PV 67% PES 33% VISCOSE FORNECEDOR: TEX MALHA COR AZUL ROYAL ACESSORIOS, SILKADA NO PEITO ESQUERDO E COSTA TAMANHOS: M/80, G/80, GG/90	UND	250	R\$ 38,00	R\$ 9.500,00
02	CAMISA MASCULINA MODELO GOLA POLO MANGA CURTA TECIDO: PIQUET 50% PES 50% CO FORNECEDOR: TEX MALHA COR AZUL ROYAL ACESSORIOS: GOLA E PUNHO 100% PES. NA COR LISTRADA DE BRANCO , BORDADO A LOGO NO BOLSO ESQUERDO	UND	80	58,00	R\$ 4.640,00

TAMANHOS: P/20, M/20, G/20, GG/20					
03	CAMISA FEMININA BABYLOOK MODELO GOLA POLO MANGA CURTA TECIDO: PIQUET 50% PES 50% CO FORNECEDOR: TEX MALHA COR AZUL ROYAL ACESSORIOS: GOLA E PUNHO 100% PES. NA COR LISTRADA DE BRANCO, BORDADO A LOGO NO PEITO ESQUERDO TAMANHOS: P/20, M/20, G/20, GG/20	UND	80	R\$ 58,00	R\$ 4.640,00
04	CALÇA MASCULINA MODELO BASÍSO TECIDO: JEANS 67% PES 5% ELASTANO FORNECEDOR: CEDRO COR AZUL TAMANHOS: 36/30, 38/30, 40/30, 42/30, 44/30, 46/30, 48/30, 50/40	UND	250	R\$ 70,90	R\$ 17.725,00
05	PRODUTO: CALÇA FEMININA MODELO BASÍSO TECIDO: JEANS 67% PES 5% ELASTANO FORNECEDOR: CEDRO COR AZUL TAMANHOS: 36/10, 38/03, 40/03, 42/02, 44/02	UND	20	R\$ 70,90	R\$ 1.418,00
TOTAL: R\$ 37.923,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte e três reais)					

1.2. O serviço descrito na tabela acima será realizado mediante necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o objeto discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 37.923,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte e três reais)**, mediante a aquisição dos itens.

2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento.

2.2. O serviço será adquirido conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, mediante apresentação da Ordem de Serviço, **sendo realizado no período de vigência deste contrato.**

2.3. O pagamento será de acordo com a necessidade mensal desta autarquia

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE é reservada o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço através de seus representantes, consoante o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.15.01; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52; FONTE DE RECURSOS: 55-SAAE; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará contados da data da assinatura até **12/07/2024**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma do artigo 137 da Lei nº 14.133/21, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

6.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

6.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI .

6.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

6.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes multas:

6.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

6.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

6.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

6.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 89, §1º, da Lei nº 14.133/21.




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art.75, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 15 de julho de 2023.



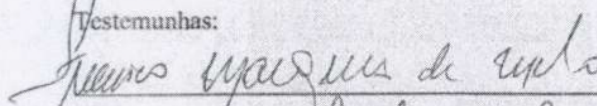
WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE



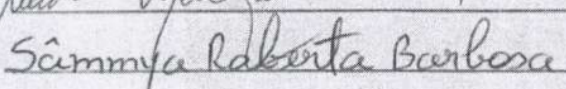

MARIA LAIANE D S FERREIRA LTDA
(LAIANE SANTOS UNIFORMES)
(CNPJ nº 31.496.062/0001-60)
CONTRATADA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

Testemunhas:



CPF 038.608.503-00



CPF 868.267.193-04



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 024/2023. DISPENSA Nº 016/2023 CONTRATO nº 026/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II e §2º da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** MARIA LAIANE D S FERREIRA LTDA (LAIANE SANTOS UNIFORMES) (CNPJ nº 31.496.062/0001-60). **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.923,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte e três reais). **VIGÊNCIA:** De 13/07/2023 a 12/07/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa MARIA LAIANE D S FERREIRA LTDA (LAIANE SANTOS UNIFORMES) (CNPJ nº 31.496.062/0001-60). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 13/07/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:01AB2619BA928E39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
 CNPJ: 06.554.414/0001-49
 Av. Presidente Vargas, 212 - Centro • Porto - Piauí.
 CEP: 64.145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



EXTRATO PUBLICAÇÃO COM FORÇA DE RATIFICAÇÃO

Ato: Contrato Administrativo nº 0037/2023-P.M PORTO/PI
 Vinculação: Processo Administrativo nº 038/2023-P.M PORTO/PI
 Ref. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2023
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI
 CNPJ: 06.554.414/0001-49
 Contratada: FALCÃO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ: 43.019.263/0001-55

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de defesa judicial do Município de Porto-PI, face ao Mandado de Segurança nº 0755680-48.2023.8.18.0000, que suspendeu a aplicação dos índices do ICMS-Educação no Estado do Piauí.

Data assinatura: 14/07/2023

Valor Global R\$ 10.000,00(dez mil reais), sendo que o pagamento será realizado conforme estabelecido no termo de referência e/ou contrato administrativo.

Informações: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI

Id:125267BE1D0A8BAE



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 024/2023. DISPENSA Nº 016/2023 CONTRATO nº 026/2023.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II e §2º da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:**
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE FARDAMENTO, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** MARIA LAIANE D S FERREIRA LTDA (LAIANE SANTOS UNIFORMES) (CNPJ nº 31.496.062/0001-60). **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.923,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte e três reais). **VIGÊNCIA:** De 13/07/2023 a 12/07/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa MARIA LAIANE D S FERREIRA LTDA (LAIANE SANTOS UNIFORMES) (CNPJ nº 31.496.062/0001-60). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 13/07/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
 Diretor do SAAE/CM-PI

Id:089B81738E448E65



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95

Fl. _____
 CPL _____

EXTRATO PUBLICAÇÃO JUSTIFICATIVA COM FORÇA DE RATIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023
 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2023
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 CONTRATADA: CONTROL SAFETY PERES DA SILVA
 CNPJ: 49.413.811/0001-03

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI

Data da assinatura: 09 de junho de 2023.

Valor Mensal: R\$ 6.000,00(seis mil reais)

Informações: Setor das Licitações e Contratos - Secretaria de Administração - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI.

ICP
 Brasil

Carimbo
 do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC
 Instituto
 Verificador de
 Comunicação

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN

International
 Standard
 Serial Number

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org

Id:0E289755046C8D46



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Sussuapara
 Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
 CNPJ: 01.612.755/0001-00
 E-mail: pmsussuapara@gmail.com



DECRETO Nº 015/2023

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Sussuapara - PI (CMDRSS), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Artigo 73, XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRSS), por mandato de 02(dois) anos os titulares e suplentes, como segue:

- I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
 a) FRANCISCO ADÃO DOS SANTOS, CPF nº 259.904.893-15 - Titular (Presidente);
 b) JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, CPF nº 338.095.773-91 - Suplente.
- II - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:
 a) FRANCISCO EVERTON CAMPOS VELOSO, CPF nº 063.680.373-26 - Titular (Vice-Presidente);
 b) JOSÉ ALISSON ARAÚJO SANTANA, CPF nº 775.985.553-20 - Suplente.
- III - REPRESENTANTE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA - EMATER:
 a) MARIA DOS REMÉDIOS DA LUZ CAMINHA, CPF nº 183.505.003-44 - Titular;
 b) JUSCELINO BARROSO DE SOUSA, nº 097.089.077-07 - Suplente.
- IV - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO TAMBORIL, SAQUINHO, SALINAS, LAGOA DOS NEGRES E SANTA LUZIA, enquadrados na agricultura familiar:
 a) AMARO JOSÉ DE MOURA FE, CPF nº 395.883.943-68 - Titular;
 b) BENEDITO JOÃO DA SILVA, CPF nº 396.719.763-87 - Suplente.
- V - REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA:
 a) MARIA DOS ANJOS DE MOURA, CPF nº 002.154.773-40 - Titular;
 b) JONAS JOSÉ DA SILVA, CPF nº 373.357.663-20 - Suplente.
- VI - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SUSSUAPARA - PI:
 a) PRISCILA JOSEFA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 020.238.783-65 - Titular;
 b) VALDENIRA DE MOURA BRITO, CPF nº 843.623.163-53 - Suplente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de julho de 2023.

Art. 3º - Revoga -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sussuapara - PI em 10 de julho de 2023.


 NAERTON SILVA MOURA
 Prefeito Municipal de Sussuapara - PI